COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

PARECER Nº 3, DE 2025.

Projeto de Lei Ordinária nº 49, de 2025 "Autoriza o Poder executivo Municipal a permutar imóvel urbano e dá outras providências."

Relator: Vereador Edson Souza/MDB

Parecer Favorável

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 29/05/25
Diretoria Legislativa

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária – PLO nº 49 de 2025, que "Autoriza o Poder executivo Municipal a permutar imóvel urbano e dá outras providências."

De acordo com a justificativa apresentada, o Projeto de Lei tem por objetivo permutar do imóvel de propriedade do Município de Cascavel, Lote 10, Quadra 13, Loteamento Novo Mundo, com o imóvel de propriedade da lgreja Evangélica Assembleia de Deus, correspondente ao Lote 26, da Quadra 11, Loteamento Vila Jaraguá. O imóvel que hoje pertence ao município de Cascavel - contiguo ao imóvel onde está sediado o templo da requerente, não está sendo utilizado e poderá servir como estacionamento para os seus fiéis e, portanto, evitaria o acúmulo de veículos nas ruas e calçadas, aliviando assim o trânsito que se forma no local. Em contra partida, o Município receberá, imóvel de mesma metragem, no mesmo bairro, com mesmo potencial construtivo e avaliação, informações estas constantes do protocolo administrativo nº 4022812024. A permuta pretendida irá aliviar o grande fluxo de veículos dos fiéis, pois a ausência de locais para estacionamento pode comprometer a segurança dos pedestres e usuários da via, além da rua ser servida de linha de transporte coletivo, o que vem resultando em dificuldades para o trânsito, para os pedestres e, em consequência para a segurança pública. (Griffo nosso).

Seguem anexados ao PL as matrículas, os espelhos com a descrição dos imóveis e as respectivas avaliações.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no art. 64, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição que, cumprindo os prazos regimentais, submeto à análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. Nos termos do art. 46 do mesmo Regimento, compete a esta instância tratar

dos juízos de conveniência e oportunidade da matéria.

A presente proposição trata da autorização legislativa para permutar o imóvel de propriedade do Município de Cascavel, Lote 10, Quadra 13, Loteamento Novo Mundo, com o imóvel de propriedade da lgreja Evangélica Assembleia de Deus, correspondente ao Lote 26, da Quadra 11, Loteamento Vila Jaraguá.

Nos termos da Constituição Federal, a permuta de bens públicos deve observar o interesse público e os princípios que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput).

A Lei Federal nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico de licitações e contratos administrativos, permite a permuta de bens públicos com dispensa de licitação, desde que haja interesse público devidamente justificado e avaliação prévia por órgão técnico oficial, requisitos estes observados no presente projeto.

A Lei Orgânica do Município de Cascavel, por sua vez, dispõe em seu art. 167 que a aquisição de bens imóveis por compra ou permuta dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa, o que reforça a competência desta Casa para deliberar sobre a matéria.

Cita-se ainda o Código de Posturas do Município – Lei nº 6.706/2017, que, embora não trate diretamente da permuta, reafirma a responsabilidade do Município na regulamentação do uso e da ocupação dos bens urbanos, o que se vincula diretamente ao interesse público envolvido na proposta.

A presente proposta de permuta leva em consideração o objetivo particular da igreja evangélica que já está a muitos anos localizadas nesse endereço e em consequência desse fato, já possuiu uma quantidade expressivas de membros. Por essa razão, em dias de cultos, especialmente aos finais de semanas, o quantitativo de carros estacionados nos arredores do templo dificulta a passagem de outros veículos, embora o estacionamento na área seja permitido.

Uma vez que haja a permuta, a instituição religiosa prevê a utilização do terreno para organizar o seu estacionamento particular, possibilitando que fiéis utilizem desse espaço, liberando os estacionamentos das vias adjacentes, possibilitando ainda a maior fluidez para o trânsito da região.

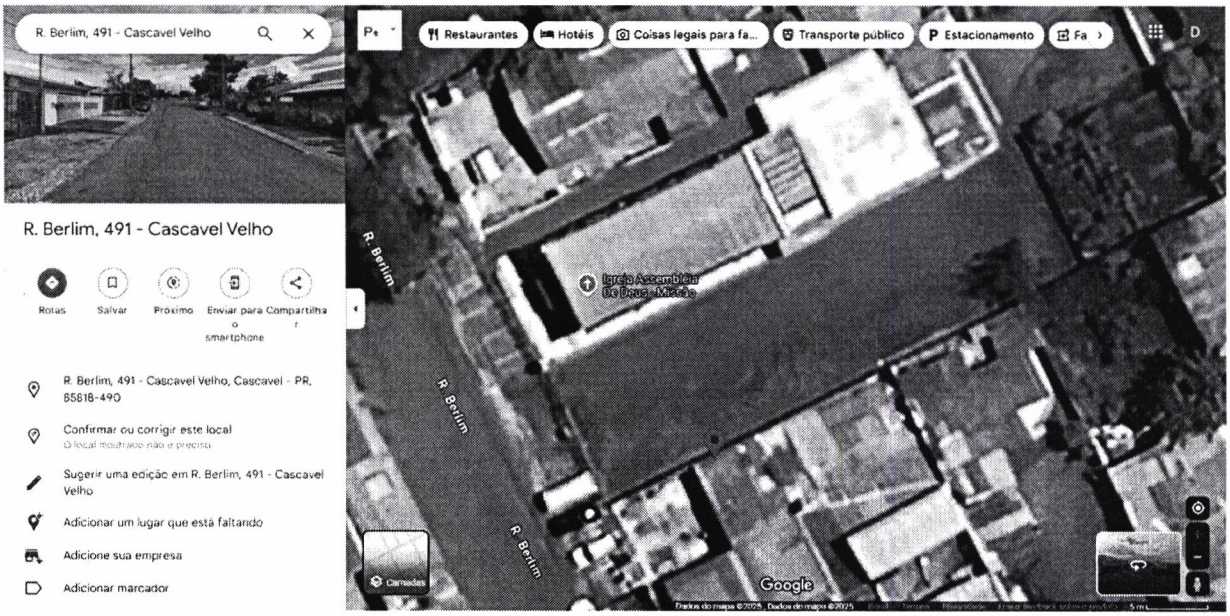
Ademais, cabe destacar que o terreno está localizado no meio de uma quadra completamente já construída, ficando reduzida a possibilidade de construção de algum prédio ou até mesmo outro equipamento público no local, por conta das dimensões próprias.

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8841 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Em contrapartida, a instituição oferece ao Poder Público um terreno com as mesmas proporções de tamanho que o cedente e, de igual forma, com avaliação imobiliária nas mesmas proporções do que o terreno cedido.

Nesse sentido, cabe destacar que o terreno cedido possui um aspecto relevante por estar localizado em um lote de esquina em uma posição mais centralizada daquele conjunto residencial, insurgindo inúmeras possibilidades de utilização, como saúde, educação e até mesmo lazer instalando Academias de Terceira Idade (ATI) ou playground infantil.





Tendo em consideração que a premissa essencial da gestão pública é a otimização dos recursos públicos, a **Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo** empenhou-se em entender as peculiaridades do caso em análise, fazendo reuniões constantes, ouvido profissionais e lideranças da região, culminando com visita *in loco* em ambos imóveis e, por conta disso, denota-se que não há prejuízo ao erário.

Diante do exposto, após análise do Projeto de Lei Ordinária nº 49/2025, conclui-se que a proposição atende aos ditames legais e ao interesse público, razão pela qual, na qualidade de relator, **manifesto meu voto favorável à sua aprovação**.

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 49, de 2025.**

Sala da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 22 de maio de 2025.

Cidão da Telepar
Vereador/Podemos
Presidente

Edson Souza
Vereador/MDB
Secretário
Relator do Projeto

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos
Membro